

 FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	RELATÓRIO DE AUDITORIA	ORIGEM: AUDITORIA INTERNA
		DATA: 22/06/2020

RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE ASSESSORAMENTO

TIPO DE AUDITORIA: OPERACIONAL.

Nº DE ORDEM PAINT: 04.

RELATÓRIO Nº: 04/2020 – Implementação do Estatuto e do Manual da AUDIN da FBN e do Programa Geral de Melhoria de Qualidade.

PROCESSO Nº: 01430.000387/2019-15

EXERCÍCIO: 2020

1. INTRODUÇÃO / ESCOPO

O trabalho exposto nesse documento, conforme item nº 4 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2019 – PAINT/2019, tem a finalidade de assessorar a Alta Administração no acompanhamento da implementação das exigências da legislação do Governo Executivo Federal no ambiente da Unidade de Auditoria Interna (Audin) e dos impactos sobre a edição de normativos internos da FBN, no momento, em especial, a proposta de Estatuto da Audin com suas previsões sobre atribuições, vedações, e estrutura do setor.

A minuta de Estatuto da Audin, ora apresentada, possui lastro no Decreto nº 9.203/17, alterado pelo Decreto nº 9.901/19; na Instrução Normativa Conjunta MP CGU nº 01/2016; na Instrução Normativa SFC nº 03/ 2017, na Instrução Normativa CGU nº 8/2017; na Portaria CGU nº 2.737/2017; e na Instrução Normativa SFC/CGU nº 13/2020, publicada recentemente, em 07/05/2020. Bem como, o documento introduzido, elaborado pela Audin entre 2019 e 2020, compatibiliza-se com o Estatuto e com o Regimento Interno da FBN, Decreto nº 8.297/2014 e a Portaria MinC nº 74/2018.

As atividades transcorreram, no Edifício Debret e em trabalho remoto (em consonância com as Portarias FBN n ºs 76 de 15/06/2020; 58, de 29/05/2020; 52, de 15/05/2020; 46, de 29/04/2020; 044, de 15/04/2020 e 041, de 30/03/2020; e 35, de 18/03/2020), sem restrições impostas e guardam estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal.



 FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	RELATÓRIO DE AUDITORIA	ORIGEM: AUDITORIA INTERNA
		DATA: 22/06/2020

1.1 Unidades assessoradas

- Presidência, considerando o Art. 8º, do Decreto nº 8.297, de 15/08/2014 e art. 11, IV e VIII da Portaria MinC nº 74, de 03/08/2018 (Regimento Interno da FBN).

- Diretoria Colegiada, conforme atribuição da Auditoria Interna nos termos do art. 11, *caput* e incs. IV e VIII da Portaria MinC nº 74, de 03/08/2018 (Regimento Interno da FBN).

1.2 Descrição do Planejamento adotado e base legal

Considerando que o presente trabalho trata da apresentação da proposta de Estatuto da Audin da FBN e da exposição da fundamentação legal de seu conteúdo para sua publicação, a seguir, serão listadas as suas fontes de inspiração em normativos e orientações da CGU:

- Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 – Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019 – Altera o Decreto nº 9.203, de 22 novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Instrução Normativa Conjunta MP CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 – Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;

- Instrução Normativa SFC nº 03/2017, de 9 de junho de 2017 – Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

- Instrução Normativa nº 8, de 6 de dezembro de 2017 – Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – MOT;

- Portaria CGU nº 2.737/2017, de 20 de dezembro de 2017 – Disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno;

- Instrução Normativa SFC/CGU nº 13/2020, de 6 de maio de 2020 – Aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal;

- Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014 – Estatuto da Fundação Biblioteca Nacional;

- Portaria MinC nº 74, de 3 de agosto de 2018 – Regimento Interno da Fundação Biblioteca Nacional.



 FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	RELATÓRIO DE AUDITORIA	ORIGEM: AUDITORIA INTERNA
		DATA: 22/06/2020

O objetivo de edição do mencionado estatuto é garantir a conformidade com a legislação, o reforço da estrutura da Audin; a objetividade, a independência e a qualidade dos trabalhos de auditoria.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados serão apresentados em disposição cronológica, considerando que a minuta do Estatuto foi produzida a ponto de ser submetida à aprovação da Alta Administração ainda em 18/10/2019. No presente exercício de 2020, a pauta foi inserida na Quarta Reunião Ordinária, de 24/04/2020, e os trabalhos foram retomados para a implementação de ajustes trazidos pela Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, após consulta pública coordenada pela Controladoria-Geral da União em aberto para a publicação de atualização legislativa sobre os requisitos dos Estatutos das Auditorias Internas do Executivo Federal.

2.1 Informação nº 001 – Temas incluídos na proposta de Estatuto da FBN

O documento submetido coaduna-se com a iniciativa de boas práticas, já realizado por uma série de órgãos que se encontram, hoje, em edições mais atualizadas de seus estatutos devido ao arcabouço legal existente e ao questionário de monitoramento de governança do TCU, que, especificamente, tocavam nessa temática, incentivavam e recomendavam a elaboração de um documento dessa espécie pelas auditorias internas governamentais.

O estatuto proposto pela Audin da FBN expõe em 26 (vinte e seis) artigos os temas fundantes do desempenho da atividade de auditoria interna, quais sejam:

- 1) as suas finalidades;
- 2) a sua vinculação e abrangência;
- 3) as competências;
 - (1) da unidade de auditoria interna;
 - (2) das unidades auditadas;
- 4) as prerrogativas;
- 5) a independência e objetividade;
- 6) o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;



 FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	RELATÓRIO DE AUDITORIA	ORIGEM: AUDITORIA INTERNA
		DATA: 22/06/2020

- 7) o código de conduta;
- 8) o treinamento e capacitação;
- 9) a avaliação periódica e o programa de gestão e melhoria da qualidade; e
- 10) disposições finais.

Dessa forma, os pormenores da rotina do setor ainda devem ser abordados, futuramente, em um manual de procedimentos, que deve ser elaborado com base nos termos do estatuto a ser aprovado.

2.2 – Informação nº 002 – Requisitos trazidos pela IN SFC/CGU nº 13/2020

Por sua vez, a mais recente orientação sobre o assunto, a Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, reuniu os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Auditorias Internas do Executivo Federal, impactando nos esforços empreendidos até então, ao provocar uma revisão da minuta já preparada para verificação de aderência com a mencionada IN.

Nos termos do art. 7º, da IN nº 13/2020, órgãos e entidades do poder executivo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação (07/05/2020) desta Instrução Normativa, para elaborar e aprovar estatuto, ou adequá-lo, no que couber, caso já exista.

Entre outros requisitos basilares formalizados, nessa IN, sobre o funcionamento das Unidades de Auditoria Interna Governamentais, destacam-se:

- 1) a definição de auditoria interna;
- 2) a explicitação das responsabilidades funcionais e administrativas da Auditoria Interna;
- 3) a necessidade de duplo reporte funcional e administrativo (acesso direto e irrestrito do Auditor-Chefe ao Conselho de Administração ou equivalente e ao mais alto executivo do órgão ou da entidade, respectivamente, sendo vedada a delegação) para o adequado cumprimento de suas funções;
- 4) a declaração de que a atividade de Auditoria Interna será realizada por unidade especializada e específica da organização;





FUNDAÇÃO BIBLIOTECA
NACIONAL

RELATÓRIO
DE
AUDITORIA

ORIGEM: AUDITORIA
INTERNA

DATA: 22/06/2020

- 5) a observância, pelo Conselho de Administração ou equivalente, de normas e de orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa;
- 6) a responsabilidade do Auditor-Chefe de comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do Plano de Auditoria Interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;
- 7) a responsabilidade do Conselho de Administração ou equivalente de aprovar, anualmente, o Plano de Auditoria Interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a Unidade de Auditoria Interna;
- 8) a responsabilidade do Auditor-Chefe de monitorar a execução do Plano de Auditoria Interna e de comunicar periodicamente ao conselho de administração ou equivalente sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;
- 9) a responsabilidade da Auditoria Interna no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;
- 10) sobre a organização e a estrutura de reporte, deve constar que os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;
- 11) a responsabilidade da Auditoria Interna no monitoramento das recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;
- 12) os papéis e as responsabilidades do Auditor-Chefe e do Conselho de Administração ou equivalente no estabelecimento e na revisão periódica do Plano de Auditoria Interna baseado em riscos;
- 13) a responsabilidade do Auditor-Chefe de reportar ao Conselho de Administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;
- 14) sobre a independência e a objetividade, devem constar tanto os requisitos de independência da Auditoria Interna na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial, como as responsabilidades da Auditoria Interna de informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam impactar nos

5

 FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	RELATÓRIO DE AUDITORIA	ORIGEM: AUDITORIA INTERNA
		DATA: 22/06/2020

trabalhos e de avaliar objetivamente as evidências levantadas, no intuito de fornecer opiniões ou conclusões isentas em suas atividades;

15) a responsabilidade do Conselho de Administração ou equivalente em avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe;

16) as diretrizes para implementação de um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade;

17) a revisão do estatuto da atividade de auditoria interna, uma vez ao ano, pelo Conselho de Administração ou equivalente dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente (na ausência de conselho ou equivalente, as atribuições serão exercidas pelo dirigente máximo do órgão).

A partir da versão da proposta do Estatuto, de 18/10/2019, foram introduzidos novos dispositivos, de forma que a versão final esteja então aderente e atualizada à nova Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, a seguir elencados:

- Art. 1º da Portaria: **Art. 4º. Para fins desta instrução normativa, adotam-se as seguintes definições: I. estatuto: conjunto de regras de organização e de funcionamento**

- Art. 1º da Portaria: **Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal. Art. 7º. Os órgãos e entidades terão o prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa, para elaborar e aprovar estatuto, ou adequá-lo, no que couber, caso já exista, de modo a cumprir o teor da presente instrução normativa**

- Art. 2º do Anexo: **Art. 9º. Sobre definição, propósito e missão, devem constar no estatuto da auditoria interna: I. a definição de auditoria interna;**

- Art. 24. do Anexo: **Art. 5º. O conselho de administração ou equivalente dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal com unidade de auditoria interna deve revisar, uma vez ao ano, o estatuto da atividade de auditoria interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente. Art. 6º. Na ausência de conselho de administração ou equivalente, as atribuições do conselho serão exercidas pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade pública do Poder Executivo Federal que a UAIG integra.**

- Art. 5º, Parágrafo Único, do Anexo: **Art. 4º. Para fins desta instrução normativa, adotam-se as seguintes definições: II. duplo reporte: caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do auditor-chefe ao conselho de administração ou equivalente e ao mais alto executivo do**





órgão ou da entidade pública do Poder Executivo Federal que a UAIG integra; Art. 11º. Sobre a organização e a estrutura de reporte devem constar do estatuto da auditoria interna: I. a necessidade de duplo reporte, funcional e administrativo, do auditor-chefe, para o adequado cumprimento de suas funções, ao conselho de administração ou equivalente e ao executivo de maior nível hierárquico da organização, respectivamente, vedada a delegação;

- Art. 14, § 1º, do Anexo: Art. 10º. Sobre a independência e a objetividade devem constar do estatuto da auditoria interna: (...) II. a responsabilidade do auditor-chefe e dos demais membros da auditoria interna de informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

- Art. 14, § 3º, do Anexo: Art. 10º. Sobre a independência e a objetividade devem constar do estatuto da auditoria interna: (...) III. a responsabilidade da auditoria interna de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

- Art. 7º e Parágrafo Único do anexo: Art. 11º. Sobre a organização e a estrutura de reporte devem constar do estatuto da auditoria interna: II. a declaração de que a atividade de auditoria interna será realizada por unidade especializada e específica da organização;

- Art. 25 do Anexo: Art. 11º. Sobre a organização e a estrutura de reporte devem constar do estatuto da auditoria interna: IV. a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente em avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe;

- Art. 11, VII, do Anexo: Art. 11º. Sobre a organização e a estrutura de reporte devem constar do estatuto da auditoria interna: V. os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão; E Art. 12º. Sobre a autoridade e a responsabilidade devem constar no estatuto da auditoria interna: III. a responsabilidade da auditoria interna no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

- Art. 10, § 1º, do Anexo: Art. 11º. Sobre a organização e a estrutura de reporte devem constar do estatuto da auditoria interna: VI. a observância, pelo conselho de administração ou equivalente, de normas e de orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

- Art. 11, I, do anexo: Art. 12º. Sobre a autoridade e a responsabilidade devem constar no estatuto da auditoria interna: V. a responsabilidade do auditor-chefe de comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento; E VI. a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente de aprovar anualmente o plano de



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA
NACIONAL

RELATÓRIO
DE
AUDITORIA

ORIGEM: AUDITORIA
INTERNA

DATA: 22/06/2020

auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de auditoria interna;

-Art. 11, X, do anexo: Art. 12º. Sobre a autoridade e a responsabilidade devem constar no estatuto da auditoria interna: II. a responsabilidade da UAIG de buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

-Art. 11, XI, do anexo: Art. 12º. Sobre a autoridade e a responsabilidade devem constar no estatuto da auditoria interna: IV. os papéis e as responsabilidades do auditor-chefe e do conselho de administração ou equivalente no estabelecimento e na revisão periódica do plano de auditoria interna baseado em riscos;

-Art. 11, II, do anexo: Art. 12º. Sobre a autoridade e a responsabilidade devem constar no estatuto da auditoria interna: VII. a responsabilidade do auditor-chefe de monitorar a execução do plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente ao conselho de administração ou equivalente sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

-Art. 11, VIII, do anexo: Art. 12º. Sobre a autoridade e a responsabilidade devem constar no estatuto da auditoria interna: VIII. a responsabilidade da auditoria interna no monitoramento das recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.

-Art. 11, XII, do anexo: Art. 12º. Sobre a autoridade e a responsabilidade devem constar no estatuto da auditoria interna: IX. a responsabilidade do auditor-chefe de reportar ao conselho de administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

3. CONCLUSÃO

Em resumo, o relatório subscrito pela equipe de Auditoria Interna da FBN visa à descrição do processo de confecção do Estatuto sugerido, bem como à fundamentação de seu conteúdo. Em anexo a este relatório é encaminhada a minuta de estatuto (Anexo I). No processo SEI nº 01430.000387/2019-15, também está disponível essa versão da minuta com seu respectivo embasamento legal (documento SEI 0042628), item a item, além de um roteiro de verificação (documento SEI 0042629) contendo os requisitos previstos na IN SFC/ CGU nº 13/2020, com os dispositivos atendidos, para que sejam submetidas à avaliação mais pormenorizada.

Conclui-se que a aprovação do Estatuto da FBN acatará uma orientação da Controladoria-Geral da União e do próprio Tribunal de Contas da União, que já sinalizava nesse sentido em seus



**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA
NACIONAL**

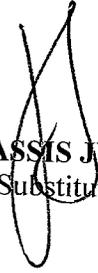
**RELATÓRIO
DE
AUDITORIA**

**ORIGEM: AUDITORIA
INTERNA**

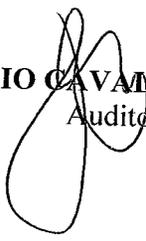
DATA: 22/06/2020

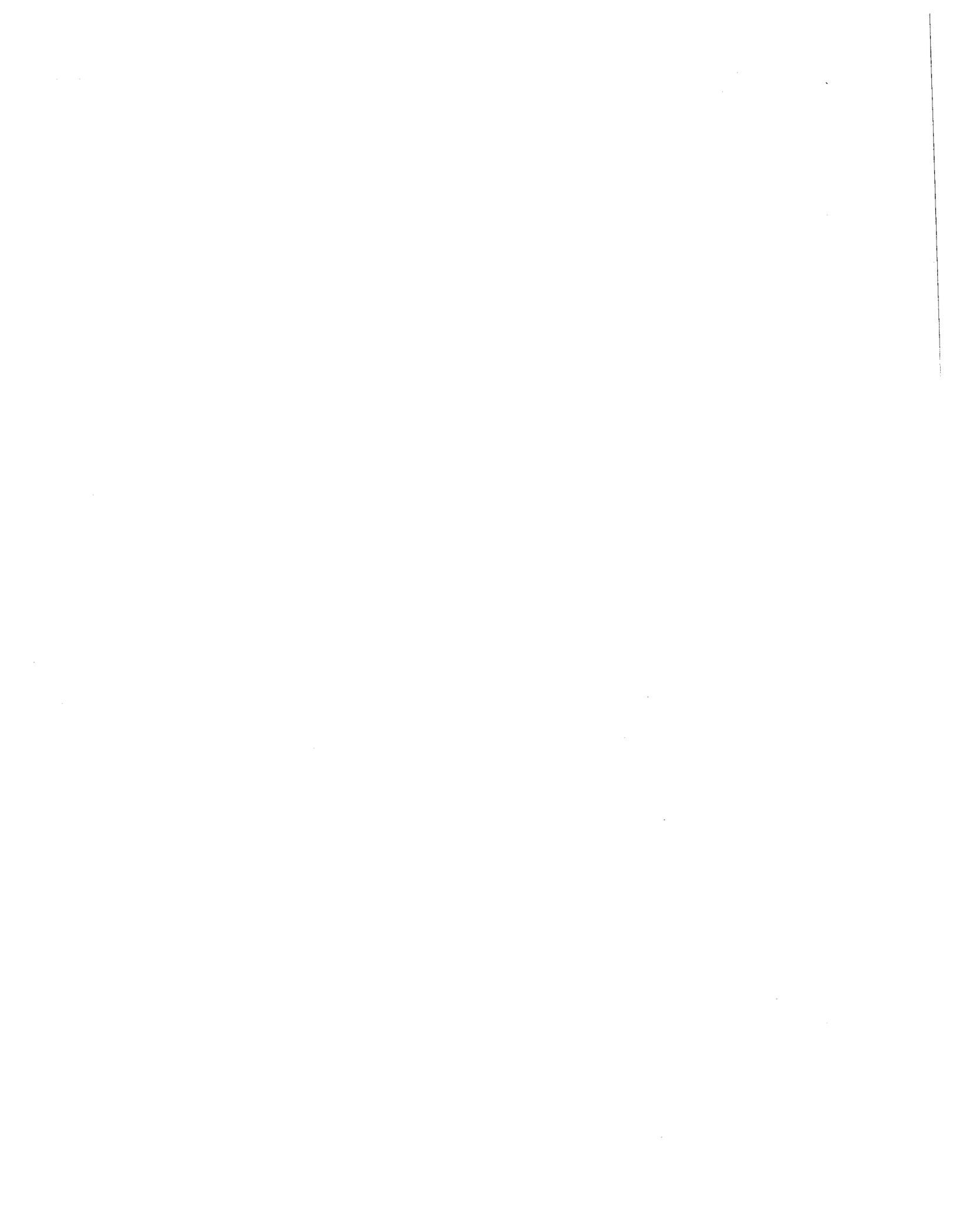
trabalhos de acompanhamento da governança nos órgãos e entidades do executivo federal, bem como formalizará procedimentos importantes da relação da Gestão da FBN com a Audin e agregará valor à organização interna da própria Unidade de Auditoria, reforçando sua atividade para a melhor prestação de serviços de qualidade para a Alta Administração e para toda a estrutura da Fundação Biblioteca Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.


JOSÉ ELANO DE ASSIS JÚNIOR
Auditor-Chefe Substituto


NATHALIA KARINA SILVANO SCHOTTS
Auditora


GLÁUCIO CAVALCANTI TAK-MING
Auditor-Chefe





MINISTÉRIO DO TURISMO
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA nº , de XX de junho de 2020.

*Dispõe sobre o Estatuto da Auditoria Interna da
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL – FBN.*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL – FBN, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Interno da FBN, de que tratam a Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014 e a Portaria MinC nº 74, de 3 de agosto de 2018, considerando o que consta do Processo SEI nº 01430.000387/2019-15, e após deliberação da Diretoria Colegiada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna da Fundação Biblioteca Nacional – FBN, orientado pela Instrução Normativa SFC nº 03, de 9 de junho de 2017 e pelo Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – MOT, definindo o conjunto de regras de organização e de funcionamento, o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna, conforme disposto no § 1º, do art. 13, da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017 e requisitos e prazo de 180 dias preconizados na Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, na forma a seguir.

Art. 2º O Estatuto encontra-se anexo à presente Portaria.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

ANEXO

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL – FBN

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A missão da Auditoria Interna – Audin da FBN traduz-se pelo oferecimento de avaliação e assessoria, independentes e objetivos, baseados em riscos, auxiliando para o aperfeiçoamento dos controles internos implementados na FBN, agregando valor às práticas administrativas, particularmente às relacionadas à governança, gerenciamento de riscos e controles internos, com o propósito de aumentar e proteger o valor organizacional, contribuindo para a maior eficiência no cumprimento da missão e dos objetivos e institucionais.

Art. 2º A Auditoria Interna define-se por sua alocação na terceira linha ou camada de defesa da FBN, sendo responsável pela avaliação da operacionalização dos controles internos executada por todos os níveis da gestão – primeira linha ou camada de defesa – e pela supervisão dos controles internos, executada por instâncias específicas, como unidades de gestão da integridade, de riscos e controles internos – segunda linha ou camada de defesa.

Art.3º O escopo dos trabalhos é voltado à melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 4º A Audin, órgão seccional da FBN, reporta-se funcionalmente ao órgão de direção superior da Fundação Biblioteca Nacional, composto pela Presidência, Diretoria-Executiva e Coordenações-Gerais, conforme Regimento Interno da FBN.

Parágrafo Único. As providências voltadas ao funcionamento administrativo da Audin, a exemplo de aprovação de cursos, afastamentos e viagens do Auditor-Chefe em exercício, serão objeto de apreciação direta da Presidência.

Art. 5º É dever do dirigente máximo da FBN organizar e prover a Unidade de Auditoria Interna com o suporte necessário de recursos humanos e materiais e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Parágrafo Único. Como representante da Unidade de Auditoria Interna Governamental que integra a FBN, é assegurado o duplo reporte, funcional e administrativo, que trata-se do acesso direto e irrestrito do Auditor-Chefe à Diretoria Colegiada e ao dirigente máximo da Organização, sendo vedada a delegação.

Art. 6º A autonomia técnica, a independência organizacional, o acesso livre aos espaços físicos e aos registros são garantidos aos servidores da Auditoria Interna para o desempenho dos trabalhos de auditoria, não cabendo qualquer tipo de sonegação de processo, documento ou informação aos servidores Audin.

Parágrafo único. Observa-se que os integrantes da Audin reportam-se funcional e administrativamente ao Auditor-Chefe, em especial, no que se refere à composição do corpo de colaboradores do setor e à distribuição das atividades dos trabalhos de auditoria interna entre a equipe da Audin.

Art. 7º A atividade de auditoria interna será realizada por unidade especializada e específica, denominada Auditoria Interna da FBN, órgão seccional da organização.



Parágrafo único. Considera-se em atividade de auditoria o servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna da FBN para a realização de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 8º A Audin fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União – CGU, conforme previsto na legislação federal.

Art. 9. A Audin apresentará à CGU, anualmente, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, nos termos dos normativos vigentes, bem como fará o monitoramento das recomendações do Plano de Providências Permanente – PPP.

Art. 10. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida, pelo dirigente máximo da FBN, à aprovação da Diretoria Colegiada, e após, à aprovação da Controladoria-Geral da União – CGU, conforme normatizado.

§ 1º Serão observadas, pela Diretoria Colegiada e pelo dirigente máximo da FBN, as normas de orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da Audin-FBN, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

§ 2º Fica dispensada de consulta à CGU a designação de interino ou substituto eventual para a função de Auditor-Chefe, mantida a exigência de aprovação pelo Diretoria Colegiada ou, em sua ausência, pela autoridade máxima da FBN.

§ 3º A permanência no cargo de Auditor-Chefe deve ser limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 4º Se, após finda a prorrogação prevista no parágrafo anterior, a manutenção do titular da Auditoria Interna for necessária para conclusão de trabalhos, a diretoria colegiada ou dirigente máximo, mediante decisão fundamentada e plano de transferência de atividades, poderá prorrogar a designação por mais 365 dias.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 11. Em observância ao arcabouço normativo e às competências já previstas no Estatuto e no Regimento Interno da FBN, o Auditor-Chefe, com o apoio do corpo funcional da Audin, deverá:

I - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no exercício seguinte, objeto do plano, e comunicar a proposta de PAINT e recursos necessários ao seu cumprimento à Diretoria Colegiada ou ao dirigente máximo para aprovação anual e supervisão dos trabalhos;

II - executar o PAINT aprovado, monitorar e justificar casos de eventual inexecução parcial em decorrência de circunstâncias internas, externas ou trabalhos não previstos, em comunicados periódicos à Diretoria Executiva ou ao dirigente máximo e quando da apresentação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN;

III - avaliar a conformidade com as normas vigentes dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos sistemas administrativos e operacionais da FBN;

IV - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos;

V - emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange ao processo de prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais;

VI - monitorar e avaliar a eficácia e contribuir para melhoria dos processos de governança, de controle e de gerenciamento de riscos da organização, por meio de proposição de medidas saneadoras;



VII - prestar consultoria, assessoramento e aconselhamento, em um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, com a finalidade de melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, que não impliquem, por parte da Auditoria Interna, em assunção de responsabilidade, que é exclusiva da Gestão, de forma a assegurar o cumprimento da missão da Audin, em apoio à estruturação da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão;

VIII - acompanhar as solicitações e monitorar recomendações de órgãos externos de controle, bem como, prestar informações e comunicar atos ou fatos irregulares ou ilegais praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos;

IX - manter o corpo funcional da Auditoria Interna com nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções ao propor e estimular iniciativas internas e externas de treinamento voltadas ao aperfeiçoamento profissional e técnico em função da atuação multidisciplinar da Audin, solicitando, quando necessário, à autoridade imediatamente superior a aprovação de recursos financeiros para inscrições, passagens e diárias pertinentes.

X buscar identificar riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, em caso de eventuais indícios suficientes de potenciais ilegalidades.

XI estabelecer e revisar periodicamente plano de auditoria interna baseado em riscos com a ciência da Diretoria Colegiada e do dirigente máximo.

XII reportar-se à Diretoria Colegiada ou ao dirigente máximo em caso de eventual imposição de interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos

SEÇÃO II DAS UNIDADES AUDITADAS

Art. 12. Compete às unidades auditadas:

I – colocar-se à disposição da equipe de auditores designados para os trabalhos de auditoria, bem como prestar informações e apresentar documentos, dentro do prazo previsto, em resposta às Solicitações de Auditoria emitidas;

II – prestar, tempestivamente, informações, esclarecimentos e/ou justificativas quanto aos registros abordados no Relatório Preliminar de Auditoria;

III - atender às reuniões de busca conjunta de soluções propostas;

IV - elaborar e submeter para avaliação da Audin, no prazo estabelecido, um Plano de Ação objetivo que reúna ações, responsáveis e cronograma para a implementação das recomendações contidas nos Relatórios de Auditoria; e

V – cumprir as ações e prazos compromissados no Plano de Ação submetido e disponibilizar os documentos comprobatórios do atendimento.

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS

Art. 13. O Auditor-Chefe, com o apoio da equipe da Audin, está autorizado a:

I – ter acesso direto e permanente aos sistemas informatizados que contenham dados da FBN e a todas as informações, registros, propriedades, servidores e terceiros ligados à Fundação necessários à execução dos trabalhos;

II - administrar os recursos da Unidade, dispor sobre rotinas, eleger temas, delimitar o escopo dos trabalhos e orientar sobre as técnicas aplicáveis para o melhor alcance das metas do trabalho de auditoria;



III - declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada de especialistas externos por meio de prestadores de serviços externos, devidamente supervisionados pela Audin, caso os auditores internos não possuam e não possam obter, tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de atividade inserida em um trabalho de auditoria, a exemplo de perícias e pareceres;

IV - atender à convocação de reuniões com os gestores e fazer constar assinatura em ata pela participação, não caracterizando responsabilidade, tomada de decisão ou autoridade operacional direta de integrante da Audin pelas determinações registradas que sejam da administração da FBN ou mesmo ratificação dos atos de gestão.

CAPÍTULO V DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 14. Para garantir aos integrantes da Audin a independência e a objetividade, bem como a autonomia técnica, é vedado à equipe de Auditoria Interna da FBN:

I - fazer parte de qualquer ações ou atividades na FBN que possam ser classificadas como ato de gestão ou que, potencial ou eventualmente, sejam objeto de avaliação pela Auditoria Interna, no exercício de suas competências;

II - executar atividades que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, devendo as funções de auditoria ser segregadas das demais atividades administrativas;

III - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;

IV - realizar controle prévio sobre licitações e contratos;

V - integrar grupos de trabalho, comissões de caráter administrativo ou disciplinar, de sindicância ou de processos administrativos disciplinares;

VI - implementar controles internos ou procedimentos de gestão, instalar sistemas, e preparar registros;

VII - propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da Fundação;

VIII - ordenar despesas de qualquer natureza;

IX - exercer autoridade hierárquica fora do âmbito da Audin, exceto com relação a servidores de outras unidades atuando como especialistas em missão de auditoria;

X - substituir titulares de unidades que sejam ou possam vir a ser objeto da análise da Auditoria Interna;

XI - utilizar mão de obra de contrato de terceirização para desempenhar atividades próprias de auditoria sob direta autoridade do Auditor-Chefe, salvo funções de apoio administrativo.

§ 1º Os auditores devem declarar impedimento nas situações em que possam afetar o desempenho das suas atribuições, e haja incorrência em conflito de interesses ou potencial risco para a sua independência e objetividade.

§ 2º Os auditores devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

§ 3º A Audin-FBN tem a responsabilidade de avaliar, objetivamente, as evidências levantadas, para o fornecimento de opiniões e constatações isentas na execução das atividades de auditoria.



CAPÍTULO VI DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAINT

Art. 15. O PAINT deve ser elaborado em conformidade com as orientações técnicas da Controladoria Geral da União, e com o planejamento estratégico, a estrutura de governança, o programa de integridade, os objetivos, as prioridades, o gerenciamento dos riscos, os controles internos, sendo conveniente e oportuno também o rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, e deve contemplar a relação dos trabalhos a serem realizados pela Audin em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração ou por outros motivos que não a avaliação de riscos, devendo-se, nos dois últimos casos, ser apresentada justificativa razoável para a sua seleção.

Art. 16. A proposta do PAINT deverá ser submetida à análise prévia da CGU até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução ou outro prazo estabelecido em legislação específica. O não atendimento às recomendações da CGU de inclusão ou de exclusão de trabalhos específicos deverá ser devidamente justificado pela Audin, quando do encaminhamento definitivo do PAINT à CGU.

Art. 17. O PAINT deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada da FBN, e será encaminhado à CGU para supervisão técnica até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício a que se aplica ou outro prazo estabelecido em legislação específica.

CAPÍTULO VII DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 18. Os servidores lotados na Audin e designados para realizar os trabalhos de auditoria interna devem observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como os seguintes princípios: integridade; proficiência e zelo profissional; autonomia técnica e objetividade; alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da instituição, atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados; qualidade e melhoria contínua; e comunicação eficaz.

Art. 19. A conduta dos servidores da AUDIN deve ser pautada por valores éticos em relação à prática da atividade de auditoria interna, de forma íntegra e irreparável, com cortesia e respeito, rechaçando qualquer situação que ameace os princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, como deve manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, ainda que não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

CAPÍTULO VIII DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 20. Cada auditor, incluindo o Auditor-Chefe, deve realizar, no mínimo, 40 horas de treinamento por ano, visando à sua qualificação e atualização para o desempenho de suas atividades, considerada a experiência adquirida, os conhecimentos específicos e aprofundamentos por meio de cursos presenciais ou à distância, treinamentos, seminários, workshops, encontros, visitas técnicas, dentre outros.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA E DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 21. As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria interna devem ser apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sendo comunicado à Diretoria Colegiada, bem como disponibilizada à CGU no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do

PAINT, para exercício da supervisão técnica.

Art. 22. Visando ao aprimoramento da qualidade dos trabalhos desempenhados no âmbito da unidade, a Audin deve estabelecer um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ, que considerem a análise do desempenho em relação ao PAINT, o grau de atendimento às recomendações emitidas pela unidade, avaliações periódicas internas e externas, buscando a identificação de oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos neste Estatuto serão tratados pelo Auditor-Chefe, ressalvadas as competências do órgão de direção superior da FBN e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 24. A Diretoria Colegiada ou, em sua ausência, o dirigente máximo da FBN, deve revisar, 1 (uma) vez ao ano, o estatuto vigente da atividade de auditoria interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo atualizado.

Art. 25. A Diretoria Colegiada ou, em sua ausência, o dirigente máximo da FBN tem a responsabilidade de avaliar, 1 (uma) vez ao ano, o desempenho do Auditor-Chefe;

Art. 26. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.



